

RECURSO - Documentos de Habilitação e Proposta Técnica - GRALHA - ERRATA - DESCONSIDERAR EMAIL ANTERIOR

1 mensagem

charles gomes souza <charles.cefetcampos@hotmail.com>
Para: "licitacao.campos.rj@gmail.com" <licitacao.campos.rj@gmail.com>

19 de abril de 2024 às 17:59

Boa tarde!!

Segundo a ata de reunião para julgamento dos documentos de habilitação, que segue em anexo, a banda GRALHA representada por mim, CHARLES GOMES SOUZA - CNPJ 27171336001-73, foi inabilitada por falta de 2 documentos:

1- Certidão negativa de ICMS - Porém este documento foi disponibilizado na pasta - Documentos de habilitação - com nome - CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA estadual

2- Contrato social - Como eu sou MEI, não possuo Contrato Social exigido no edital, porém foi disponibilizado na mesma pasta citada acima os documentos equivalentes:

- CARTÃO DE INSCRIÇÃO

- comprovante de inscrição e de situação cadastral - CADASTRO NACIONAL DE PESSOA

JURÍDICA

No meu caso eu uso o CCMEI, porém este documento não foi solicitado explicitamente no edital

Não é possível considerar esses como equivalentes ao contrato social.

De: charles gomes souza <charles.cefetcampos@hotmail.com>

Enviado: quinta-feira, 11 de abril de 2024 20:12

Para: licitacao.campos.rj@gmail.com <licitacao.campos.rj@gmail.com>

Assunto: Documentos de Habilitação e Proposta Técnica - GRALHA - ERRATA - DESCONSIDERAR EMAIL ANTERIOR

BOA NOITE! TUDO BEM!

SEGUE OS DOCUMENTOS EM ANEXO. PODERIA CONFIRMAR O RECEBIMENTO POR GENTILEZA!!


ATT,

CHARLES GOMES SOUZA
CeC PRODUÇÕES CULTURAIS

5 anexos

 **PROPOSTA TÉCNICA.zip**
4098K

 **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.zip**
4229K

 **ata de avaliação do rock goytaca 2024.pdf**
4376K

 **edital rock goytaca 2024.pdf**
598K

 **CCMEI ou contrato social pendente ata.pdf**
51K

ENCAMINHAMENTO DE RECURSO




Credenciamento n° 001/2024

Processo n.º 2024.019.000057-6-PR

Objeto: Credenciamento de músicos, bandas e/ou grupos musicais para apresentações musicais no DIA DO ROCK GOITACÁ 2024, que acontecerá nos dias 03, 04 e 05 de maio de 2024, a partir das 17:30h no Cais da Lapa - Centro, Campos dos Goytacazes, com realização da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima - FCJOL, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste instrumento.

Sra. Presidente,

Cumprimentando-a cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar o Recurso interposto, através de crreo eletrônico, pela empresa CHARLES GOMES DE SOUZA, inscrita no CNPJ n° 27.171.336/0001-73, representante da banda GRALHA, doravante denominada Recorrente, contra a decisão desta Comissão de Contratação que a inabilitou no procedimento em epígrafe.



1


DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre registrar que o recurso interposto é tempestivo.

DAS RAZÕES DO RECURSO

A Recorrente alega, em linhas gerais, que cumpriu na íntegra as exigências habilitatória, discordando da decisão da Comissão que a inabilitou por não ter apresentado a Certidão Negativa de ICMS ou de Não Contribuinte, além da ausência do Contrato Social.

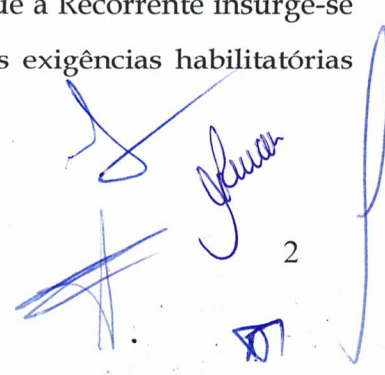
Enfatiza a Recorrente que atendeu à exigência de regularidade perante a Fazenda Estadual ao enviar a Certidão Negativa da Dívida Ativa Estadual, destacando ainda que não apresentou o Contrato Social por se tratar de um MEI, mas apresentou o cartão de inscrição municipal e o comprovante de inscrição junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

Por derradeiro, pretende a Recorrente a revisão dos atos da Comissão, tornando-a habilitada.

DOS ATOS DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Prima facie, registre-se que a Comissão observou todos os princípios constitucionais e demais princípios que norteiam o procedimento licitatório, em especial, os do julgamento objetivo e o da vinculação ao instrumento convocatório.

Em apertada síntese, insta destacar que a Recorrente insurge-se contra a decisão da Comissão que a inabilitou por inobservância das exigências habilitatórias contidas no subitens 8.3 e 8.5.5 do instrumento convocatório, *in verbis*:



2

“8.3 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3.1 *Cédula de identidade e CPF do(s) sócio(s) ou do(s) diretor(es) da sociedade/instituições e/ou do(s) representante(s) legal(is).*

8.3.2 *Registro comercial, no caso de empresa individual.*


8.3.3 *Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, e sua última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, documentos de eleição de seus administradores.*

(...)

8.5.5 - *Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;”*

No que diz respeito à habilitação jurídica, o edital apresenta um rol de documentos que podem ser apresentados para atender à exigência habilitatória em tela. No caso, como a Recorrente declara ser um Microempreendedor Individual (MEI) deveria ter apresentado a documentação contida no subitem 8.3.2 do edital.

No tocante à alegação da Recorrente de que a Certidão Negativa de Dívida Ativa Estadual apresentada seria suficiente para comprovar a regularidade perante a Fazenda Estadual, cumpre destacar que a própria certidão, conforme imagem abaixo, faz a seguinte observação: “**A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto**”. (grifo acrescentado)



3



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico que, em consulta ao Sistema da Dívida Ativa no dia 05/07/2023, em referência ao pedido 206709/2023, **NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO** em Dívida Ativa para o CPF ou CNPJ informado abaixo:

RAZÃO SOCIAL:

CHARLES GOMES SOUZA

CNPJ:

27.171.336/0001-73

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ISENTO

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

Os dados apresentados nesta certidão baseiam-se em pesquisa realizada a partir do CPF ou CNPJ fornecido no momento da apresentação do requerimento.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar débitos que vierem a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa/certidao-de-regularidade-fiscal>

CÓDIGO CERTIDÃO: TPI7.5210.7160.0E41

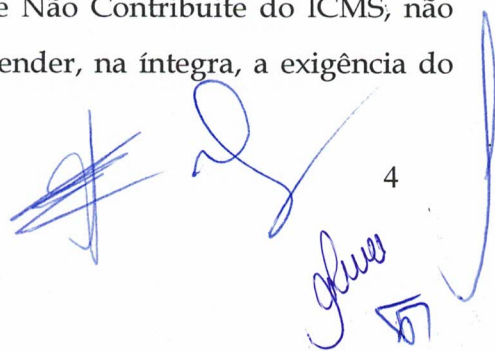
PESQUISA CADASTRAL realizada em: 05/07/2023 às 16:15:17.5

Esta certidão tem validade até 01/01/2024, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a pesquisa cadastral realizada na data e hora acima, conforme artigo 11 da Resolução nº 2690 de 05/10/2009.

Para maiores informações: <https://pge.rj.gov.br/divida-ativa>

Emitida em 07/07/2023 às 09:14:11.6

Assim sendo, como a Recorrente não apresentou, juntamente com a Certidão da Dívida Ativa, a Certidão do ICMS ou a de Não Contribuinte do ICMS, não restou outra decisão a não ser inabilitar a empresa por não atender, na íntegra, a exigência do subitem 8.5.5 do edital.


4

Desta feita, a Comissão de Contratação, cujos membros a este subscreve, entende que os argumentos da Recorrente não merecem prosperar, sem qualquer embargo aos entendimentos em sentido contrário, com os quais, desde já, manifestamos nosso respeito.

Por fim, considerando que a decisão final cabe à Autoridade Superior, no caso, à Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima, encaminhamos o presente, juntamente com a peça recursal, para análise e decisão.

Campos dos Goytacazes, 30 de abril de 2024.



Marcelo Marins Ferreira Monteiro



José Dalton de Souza Pinto Filho.



Aline Gomes Felicioni



Fábio Domingues Izaias



Jarbas da Fonseca Carneiro Júnior



DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024
FUNDAÇÃO CULTURAL JORNALISTA OSWALDO LIMA

Considerando a manifestação da Comissão de Contratação, **DECIDO** pelo **CONHECIMENTO** e **NÃO PROVIMENTO** do recurso administrativo interposto, através de correio eletrônico, pela empresa CHARLES GOMES DE SOUZA, inscrita no CNPJ nº 27.171.336/0001-73.

Campos dos Goytacazes, 30 de abril de 2024.

Fernanda da Silva Campos
Presidente da FCJOL
Matr: 41.620



FERNANDA DA SILVA CAMPOS
Presidente da Fundação Cultural Jornalista Oswaldo Lima
Matr. 41.620